

PROTOCOLO: 4608-6/2008
ASSUNTO: Requerimento
PRINCIPAL: Secretária de Estado de Transportes e Pavimentação Urbana
RELATOR: Conselheiro Antônio Joaquim

Exmo. Conselheiro Relator,

Notificado a proceder à imediata rescisão do Contrato 131/1985 a realizar levantamento detalhado do referido instrumento contratual para verificar a existência de eventuais valores pagos a maior em decorrência do trecho não executado e a encaminhar a esta Corte de Contas documento apto a comprovar tais medidas (folhas 109 e 111 TCE), o Secretário de Estado de Transportes e Pavimentação Urbana apresentou a planilha de folhas 117 e 118 TCE, o Termo de Rescisão Unilateral n.º 001/2011-SETPU e a publicação do referido Termo no D.O.E. de 05/04/2011.

O Termo rescinde unilateralmente o Contrato 131/1985/00/00-P.JU, relativo à rodovia MT 140/020, trecho Nova Brasilândia – Entº MT 388 – Paranatinga, numa extensão de 164 km, atendendo em parte à determinação deste TCE. A planilha apresentada, entretanto, refere-se a apenas um dos trechos que foi concluído e está incompleta.

Portanto, não há comprovação de que tenha sido realizado levantamento para determinar a existência de eventuais valores pagos a maior por conta do contrato em tela. Sugere-se que o gestor da SETPU seja notificado a apresentar o referido comprovante.

É o relatório.

Secretaria de Controle de Obras e Serviços de Engenharia, em 03 de Junho de 2011.

André Luiz Souza Ramos

Auditor Público Externo

Nelson Yuwao Kawahara

Assessor Técnico da SECEX-Obras